

Define os critérios e os procedimentos para a alocação de vagas docentes da UFRJ

Considerando que:

a. a incorporação de novos docentes às Unidades da UFRJ é uma atividade estratégica, cujo impacto se faz sentir por longo prazo, definindo por décadas o perfil da Universidade e, por isso, deve ser cuidadosamente organizada, a fim de promover o adequado desenvolvimento acadêmico do ensino, da pesquisa e da extensão;

b. o objetivo do processo de alocação de vagas deve ser o de reorientar, progressivamente, a política de contratação de docentes, retirando-lhe o caráter de simples reposição de perdas decorrentes de aposentadorias, exonerações e falecimentos para transformá-la no fomento e na consolidação dos objetivos acadêmico-estratégicos da Instituição;

c. a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos formais e públicos para auxiliar e agilizar o trabalho da Comissão Temporária de Alocação de Vagas – COTAV.

O Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados, em Sessão Conjunta de 27/09/2006, no uso de suas atribuições resolvem:

## **TÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A proposta de alocação de vagas docentes a ser realizada pela COTAV obedecerá às disposições desta resolução.

**Parágrafo único:** Deverão ser levadas em consideração as diretrizes acadêmicas e o sistema de indicadores em vigor na UFRJ.

## **TÍTULO II DAS CLASSES DOCENTES**

**Art. 2º** A UFRJ deverá privilegiar a contratação de professores adjuntos de dedicação exclusiva, com doutorado, de modo a fomentar o compromisso com a pesquisa e o avanço do conhecimento nas áreas do saber.

**Art. 3º** A abertura de concursos para preenchimento de vagas de professores titulares visa a consolidar a área de conhecimento ou impactar positivamente as atividades de ensino e pesquisa.

**§ 1º.** As vagas destinadas à classe de professor titular não poderão exceder 20% do total de vagas docentes a ser alocado.

**§ 2º.** De modo a definir prioridades para a alocação de vagas para Professor Titular, deverá ser analisado:

- a) o perfil docente por categoria e dedicação existente no Departamento/Programa;
- b) o perfil mínimo e desejável definido pelo Centro, respeitando-se aquele da Unidade, quando for superior ao do Centro;
- c) o plano de trabalho para cada uma das vagas pretendidas, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas;
- d) os impactos positivos da abertura de vaga de titular para o plano de desenvolvimento da Unidade, Departamento ou Programa em questão;

e) o compromisso da Unidade, Departamento ou Programa com o equilíbrio do perfil etário do corpo docente.

**Art. 4º** Em casos excepcionais, a COTAV poderá levar em conta a necessidade de contratação de professores assistentes, em regime de dedicação exclusiva.

**§ 1º** A alocação de vaga para a classe de professor assistente deverá obrigatoriamente se fundamentar em justificativa circunstanciada que evidencie:

- a) a relevância de tal contratação;
- b) a carência de potenciais candidatos com doutorado na área em questão;
- c) um plano de capacitação e qualificação docente, que será sistematicamente acompanhado pela Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Docente – CDAD – do CEG/CEPG;
- d) o esforço realizado pelo departamento/unidade, para a melhoria da qualificação de seus docentes nos últimos cinco anos.

**§ 2º** O número de vagas para professor assistente não poderá ultrapassar 10% do total de vagas alocadas pela COTAV.

**§ 3º** Não será permitida a conversão das vagas alocadas para professor adjunto em vagas para professor assistente.

**Art. 5º** É vedada a alocação de vagas na classe docente auxiliar.

### **TÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE ALOCAÇÃO**

**Art. 6º** - As vagas à disposição da COTAV serão alocadas em três etapas.

**Art. 7º** - Na primeira etapa serão distribuídas 90% das vagas, para as unidades, segundo o sistema de indicadores vigente, aprovado até a data da instalação da COTAV, que poderão anualmente ser revisados pelo CEG/CEPG.

**§ 1º** Após a distribuição de 90% das vagas previstas, as unidades que perderam vagas, por não realização de seus concursos, no último ano, terão suas vagas diminuídas do mesmo número de vagas perdidas.

**§ 2º** As vagas referidas no parágrafo 2º. serão adicionadas aos 10% restantes para a alocação na segunda etapa.

**Art. 8º** Na segunda etapa, as vagas restantes serão alocadas pela COTAV para fazer ajustes estratégicos, de maneira a corrigir as possíveis distorções.

**Art. 9º** Na terceira etapa, as vagas distribuídas nas Unidades serão alocadas nos Departamentos, Programas ou Setores, se for o caso, considerando as prioridades manifestadas pelas Unidades, os critérios do Título II desta resolução – Das Classes Docentes – e o sistema de indicadores vigente.

**Art. 10** O número de vagas distribuídas por Unidade não poderá ultrapassar 10% do quadro docente permanente da mesma.

**Art. 11** A reitoria definirá uma data-limite para a publicação dos editais, a partir da qual as vagas não publicadas serão realocadas automaticamente conforme a lista de prioridades estabelecida pela COTAV e aprovada em Sessão Conjunta CEG/CEPG.

#### **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 12** Cada processo de solicitação de vagas será analisado por um grupo de relatores que incluirá pelo menos um membro do CEG e um do CEPG de Centros diferentes daquele do pleito em análise.

**Parágrafo único:** Os relatos dos grupos serão apreciados pela plenária da COTAV.

**Art. 13** A pontuação da Unidade será atribuída com base nos indicadores de seus departamentos e/ou programas.

**Parágrafo único:** Será elaborada uma lista em ordem decrescente da pontuação das unidades.

**Art. 14** A COTAV avaliará a pontuação das Unidades e poderá estipular uma linha de corte, abaixo da qual não serão concedidas vagas na primeira etapa.

**Art. 15** A distribuição de vagas será efetuada considerando-se a posição da Unidade na lista e a dimensão do corpo docente permanente.

**Art. 16** As decisões da COTAV serão tomadas mediante votação na qual os membros do Centro a que pertence a Unidade avaliada terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

**Parágrafo único:** O Presidente da COTAV não votará, exceto em caso de empate.

**Art. 17** Após a primeira etapa, as vagas remanescentes serão distribuídas para corrigir distorções; trata-se de uma rodada qualitativa, sem obrigatoriedade de uso do sistema de indicadores.

**Parágrafo único:** as unidades que perderam vagas atribuídas na última COTAV por não realização de seus concursos terão a sua cota na primeira etapa diminuída do mesmo número de vagas perdidas. Essas vagas serão adicionadas aos 10% restantes para a alocação na segunda etapa.

**Art. 18** A COTAV elaborará uma lista de prioridades para o caso de não publicação de editais.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.